



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 3º - Como recursos para atendimento à suplementação dos Arts.1º e 2º desta Lei, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal Unidade 04 – Secretaria Municipal de Administração Geral 99 – Reserva de Contingência 999 - Reserva de Contingência 9999 - Reserva de Contingência 9.999 - Reserva de Contingência 9999-99 - Reserva de Contingência ----- Ficha 0050	VALOR P/ ANULAÇÃO R\$ 64.761,00
Unidade 08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Rurais e Urbanos Subunidade 02 – Departamento de Obras Públicas 15 – Urbanismo 451 – Infra-Estrutura Urbana 1503 - Serviços Funerários 1.009 – Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal 4490-51 – Obras e Instalações ----- Ficha 0327	 R\$ 30.000,00
15 – Urbanismo 451 – Infra-Estrutura Urbana 2602 - Infra-Estrutura Urbana 1.008 – Ampliação de Rede Elétrica Urbana 4490-51 – Obras e Instalações ----- Ficha 0329	 R\$ 30.000,00
17 – Saneamento 304 – Vigilância Sanitária 1012 - Vigilância Sanitária 1.019 – Construir e Equipar Matadouro Municipal 4490-51 – Obras e Instalações ----- Ficha 0332	 R\$ 10.000,00
18 – Gestão Ambiental 542 – Controle Ambiental 1805 - Controle da Poluição 1.021 – Criação de Aterro Sanitário 4490-51 – Obras e Instalações ----- Ficha 0337	 R\$ 50.0000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 184.761,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 22 de Fevereiro de 2005

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal